



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

LEI Nº 4.767 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.767, de
18 de setembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Adicional Suplementar no
Orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, à favor da Secretaria abaixo discriminada, para suplementar as seguintes dotações:

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora:	02.09.02 – Serviço de Educação Fundamental
12.367.0201.2047.3350.43.00	R\$ 38.000,00
Unidade Executora:	02.09.04 – Educação Infantil – Creche e Pré-Escola
12.365.0202.2055.3350.43.00	R\$ 204.000,00
Unidade Executora:	02.09.05 – Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Básico
12.365.0209.2050.3190.11.00	R\$ 230.000,00
12.365.0209.2050.3190.13.00	R\$ 145.000,00
12.365.0209.2051.3190.11.00	R\$ 2.800.000,00
12.365.0209.2051.3190.13.00	R\$ 800.000,00
Unidade Executora:	02.09.06 – Educação para Qualificação Profissional
12.363.0204.2064.3190.11.00	R\$ 250.000,00
12.363.0204.2064.3190.13.00	R\$ 50.000,00
Total de Suplementação R\$ 4.517.000,00	

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes da anulação da seguinte dotações orçamentárias.

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora:	02.09.01 – Secretaria e Dependências
12.122.0207.2077.3190.11.00	R\$ 400.000,00
12.122.0207.2077.3190.13.00	R\$ 150.000,00
12.122.0207.2077.4490.52.00	R\$ 100.000,00
Unidade Executora:	02.09.02 – Serviço de Educação Fundamental
12.361.0201.1005.4490.51.00	R\$ 650.000,00
12.361.0201.1006.4490.51.00	R\$ 150.000,00
12.361.0201.2041.3190.11.00	R\$ 200.000,00
12.361.0201.2041.3190.13.00	R\$ 200.000,00
12.361.0201.2041.3390.30.00	R\$ 400.000,00
12.361.0201.2046.3390.39.00	R\$ 100.000,00
Unidade Executora:	02.09.03 – Serviço de Merenda Escolar
12.306.0206.2076.4490.52.00	R\$ 577.000,00
Unidade Executora:	02.09.04 – Educação Infantil – Creche e Pré-Escola
12.365.0202.1008.4490.51.00	R\$ 1.140.000,00
12.365.0202.2050.4490.52.00	R\$ 50.000,00
12.365.0202.2050.4490.52.00	R\$ 100.000,00
Unidade Executora:	02.09.05 – Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Básico
12.365.0209.1007.4490.51.00	R\$ 200.000,00
12.365.0209.1008.4490.51.00	R\$ 100.000,00
Total de Anulação R\$ 4.517.000,00	



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

LEI Nº 4.767 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.767, de
18 de setembro de 2017

Fls. 02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de setembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

DECRETO Nº 8.287 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017



**DECRETO Nº. 8.287 de
05 de setembro de 2017**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar
no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.759, de 22 de agosto de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 426.696,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, para suplementar as seguintes dotação:

Unidade Orçamentária:	02.12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora:	02.12.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0103.2014.3390.39.00	R\$ 426.696,00
Total de Suplementação R\$ 426.696,00	

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

Unidade Orçamentária:	02.12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora:	02.12.01 – Secretaria e Dependências
10.301.0101.1001.4490.51.00	R\$ 5.000,00
10.301.0101.1001.4490.52.00	R\$ 5.000,00
10.301.0101.1002.4490.51.00	R\$ 10.000,00
10.301.0109.2039.3390.14.00	R\$ 2.000,00
10.301.0109.2039.4490.52.00	R\$ 5.000,00
Unidade Executora:	02.12.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0101.2002.3390.30.00	R\$ 5.000,00
10.301.0101.2002.3390.30.00	R\$ 8.000,00
10.301.0101.2002.3390.36.00	R\$ 5.000,00
10.301.0101.2004.3390.30.00	R\$ 5.000,00
10.301.0101.2004.3390.39.00	R\$ 5.000,00
10.301.0102.2007.4490.52.00	R\$ 5.000,00
10.301.0109.2382.4490.52.00	R\$ 5.000,00
10.302.0103.2012.4490.52.00	R\$ 1.000,00
10.302.0103.2012.4490.52.00	R\$ 1.000,00
10.302.0103.2014.3390.36.00	R\$ 5.000,00
10.302.0103.2443.3390.36.00	R\$ 53.696,00
10.305.0105.2023.3390.30.00	R\$ 1.000,00
10.305.0105.2023.4490.52.00	R\$ 300.000,00
Total de Anulação R\$ 426.696,00	



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

DECRETO Nº 8.287 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017



DECRETO Nº. 8.287 de
13 de setembro de 2017

Fls.2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias
do mês de setembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº L



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

DECRETO Nº 8.296 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017



**DECRETO Nº 8.296, de
18 de setembro de 2017**

Dispõe sobre a doação de móveis em desuso à entidade filantrópica Lar dos Velhinhos “São Francisco de Assis”.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 115, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá:

CONSIDERANDO que os bens móveis, abaixo descritos, que integram o patrimônio da Unidade Básica de Saúde – UBS -, localizada no Bairro do Engenheiro Neiva, são considerados equipamentos em desuso pela Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que os equipamentos serão úteis à entidade filantrópica que, pela Lei nº 5.067/1988, fora declarada de Utilidade Pública e, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 95 992 – 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à entidade filantrópica Lar dos Velhinhos “ São Francisco de Assis ”, inscrita no CNPJ sob nº 51.516-630 e, com registro no CNAS sob nº 44.006.000.340/2.000-39, situada na Rua Diogo Álvares, 06, Bairro da Nova Guará, Guaratinguetá, os seguintes equipamentos:

- I – Centrífuga Suzuki C8210 , nº de patrimônio 17979.
- II – Lavadora Suzuki LTS120, nº de patrimônio 17978.
- III – Calandra passadeira Suzuki 3207 nº patrimônio 17997.
- IV – Secadora Suzuki nº patrimônio 19976.
- V – Dosador para lavanderia (sem numeração patrimonial).
- VI – Botijão de gas (sem numeração patrimonial).
- VII – Tubos de cobre e manômetro (sem numeração patrimonial)
- VIII – Chaminé (sem numeração patrimonial).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

DECRETO Nº 8.296 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

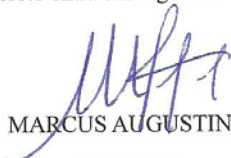


DECRETO Nº 8.296, de
18 de setembro de 2017

Fls. 02

Art. 2º. A baixa e, consequente alienação gratuita dos bens descritos no artigo anterior, não impactarão na continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão de constituírem equipamentos em desuso, os valores são ínfimos, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 95992.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI.

Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

PORTARIA Nº 10.881 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.881, de
04 de setembro de 2017

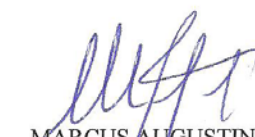
Autoriza o afastamento do
servidor MARCELO AUGUSTO
PAZZINI ROSSAFA, Agente de
Trânsito da Secretaria Municipal
de Serviços Urbanos.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar, a partir de 11 de setembro de 2017, o afastamento por 02 dois anos, do servidor público municipal MARCELO AUGUSTO PAZZINI ROSSAFA, Agente de Trânsito lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de setembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

PORTARIA Nº 10.889 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017



PORTARIA n.º 10.889, de
13 de Setembro de 2017

Constitui o Conselho Municipal
sobre Drogas – COMAD.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.351, de 21 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n.º 7.612 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Constituir o **CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS**, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público, a saber:

- 1 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **CRISTIANE REGIANE DA SILVA**
Suplente: **SÉRGIO BASSANELI**

- 2 - Representante da Secretaria Municipal de Esportes:

Titular: **CELIMARI C. DOS SANTOS**
Suplente: **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARZANO**

- 3 - Representante da Secretaria Municipal da Educação :

Titular: **TERESA CRISTINA COELHO PASIN**
Suplente: **GLAUCO BARLETTA DA COSTA**

- 4 - Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social:

Titular: **ELIANE CORREA DA SILVA**
Suplente: **IOLANDA ELIAS DA SILVA**

- 5 - Representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania:

Titular: **FRANCISCO MARCONDES DE MOURA JUNIOR**
Suplente: **LUCYENE APARECIDA CARDOSO VILELA LEITE**

- 6 - Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:

Titular: **REGINALDO JOAQUIM JOSÉ TRINDADE**
Suplente: **FRANCISCO HENRIQUE CALTABIANO TONISI**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

PORTARIA Nº 10.889 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017



PORTARIA n.º 10.889, de
13 de setembro de 2017

- fls. 02 -

7- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: **JOSÉ LUIZ DA SILVA**

Suplente: **FERNANDO MARQUES AMORIM**

8- Representante do Conselho Tutelar:

Titular: **JUSSARA BEATRIZ MONTEIRO**

Suplente: **MARCELO HENRIQUE**

9- Representante da Fazenda Esperança:

Titular: **ANDRÉA MIRANDA**

Suplente: **CARLOS ALBERTO DA SILVA**

10- Representante da Classe Jornalística:

Titular: **MARCO BARACHO**

Suplente: **NELSON BARACHO**

11- Representante da Casa Jovem em Cristo para recuperação de usuários de drogas:

Titular: **WANDERSON UBIRAJARA DA SILVA SOBRAL**

Suplente: **ANDRÉ LUIZ SOARES VIEIRA**

12 - Representante da Paróquia São Pedro Apóstolo:

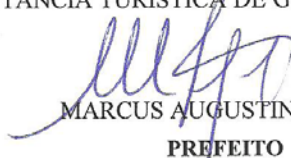
Titular: **LUCIANO PRUDENTE DOS SANTOS**

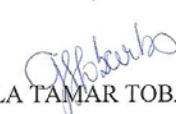
Suplente: **HELENA APARECIDA DURANTE DÉCIO FRATARI**

13- Representante da Sociedade Civil:

Titular: **VANDERLEI MARTINS**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de setembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMAR TOBAR BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais n.º LI
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

PORTARIA Nº 10.891 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.891, de
14 de setembro de 2017

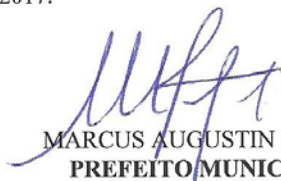
Autoriza o afastamento da
servidora **ANDREZZA
BETHÂNIA DOS SANTOS, PEB I
Infantil, da Secretaria Municipal
de Educação.**

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar a partir de 18 de setembro de 2017, o afastamento por 02 dois anos, da servidora **ANDREZZA BETHÂNIA DOS SANTOS - PEB I Infantil**, lotada na “Creche e PEM Dolores Rodrigues de Souza” da Secretaria Municipal da Educação, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de setembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

PORTARIA Nº 10.892 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.892, de
15 de setembro de 2017

Autoriza o afastamento da
servidora **LUCIANA MÁRCIA
CARDOSO GONÇALVES DA
COSTA**, Enfermeira Padrão da
Secretaria Municipal da Saúde.

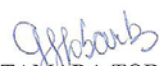
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar com efeito retroativo a 01 de setembro de 2017, o afastamento por 02(dois) anos, da servidora **LUCIANA MÁRCIA CARDOSO GONÇALVES DA COSTA**, Enfermeira Padrão da Secretaria Municipal da Saúde, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de setembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

PORTARIA Nº 10.893 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017



**PORTARIA Nº 10.893, de
18 de setembro de 2017**

Designa Gestor e Responsável
Técnico para os Convênios
firmados com a Secretaria Estadual
da Defesa Civil.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar **FABIANA FREIRE NOVAES DO AMARAL**, Contadora da Prefeitura, CRC 1 SP 225087/O-1 e **RAFAEL PORTO VIEIRA**, Engenheiro devidamente habilitado no CREA sob nº 5063752908 para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO** dos convênios firmados com a Secretaria Estadual da Defesa Civil, para a **Reforma da Ponte do Taquaral**.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de setembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal

21/09/2017
13:45:24

CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA
Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal
Poder Legislativo



Período: 2º Quadrimestre de 2017											
Evolução da Despesa Líquida nos Últimos 12 Meses											GUARATINGUETA/SP
Especificação	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	Total 12 meses
DESPESAS COM PESSOAL (I)	637.032,25	651.691,90	912.717,13	737.765,58	620.437,02	889.663,26	681.216,91	666.316,76	696.629,86	690.684,31	8.546.418,83
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	326.012,17	333.150,35	467.140,86	425.456,19	306.278,43	497.497,38	326.054,36	328.561,55	360.298,18	351.304,27	4.411.533,77
Contratação Temporária											
Tercinização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)											
Remuneração de Agentes Políticos	85.042,32	88.134,77	88.907,88	86.330,84	85.042,32	91.156,89	97.422,83	96.957,79	93.642,99	95.300,38	1.092.186,42
Encargos Sociais	93.547,13	98.014,20	158.481,48	93.386,17	96.869,81	88.262,66	114.812,56	98.252,17	100.773,08	102.272,01	1.248.655,17
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	131.904,66	131.904,66	197.856,95	131.904,66	131.904,66	212.083,09	141.388,70	141.388,70	141.388,70	141.388,70	1.785.890,88
Outros Benefícios Assistenciais											
Outras Despesas e Obrigações (variáveis, passap, etc.)	525,97	487,92	329,96	687,72	341,80	663,24	1.538,46	1.156,55	526,91	418,95	8.152,59
Despesas de Exerc. Anteriores											
Sentenças Judiciais											
Indenizações e Restituições											
Trabalhistas											
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)											
Indenização por Demissões											
Incentivo à Demissão Voluntária											
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores											
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados											
TOTAL LÍQUIDO (I-II)	637.032,25	651.691,90	912.717,13	737.765,58	620.437,02	889.663,26	681.216,91	666.316,76	696.629,86	690.684,31	8.546.418,83

Fonte: Outras Contas do Exercício

Luis Antonio M. Cavalheiro
DIRETOR FINANCEIRO/CONTADOR
CPC: ISP180054

Marcelo Cletano Valladares Coutinho
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG: 2655516-X

Fernando Urbano Vesaro
CONTROLE INTERNO
RG: 34826366-1

GeoSIAP - ONGUARA

Página 1 de 2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal

21/09/2017
13:45:24

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal
Poder Legislativo



GUARATINGUETÁ/SP

Período: 2º Quadrimestre de 2017

Entidade

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Competência do movimentos contábeis*

01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017

* Competência se refere aos meses que tiveram lançamentos contábeis gerados ou foram importados através dos arquivos xml dos órgãos consolidados pela contabilidade.

Página 2 de 2

GeoSIAP - CMGUARA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração pública direta e indireta do município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º. As parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e as entidades da administração pública indireta poderão editar orientações complementares a este decreto, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais, inclusive por meio de manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

Art. 4º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros.

Art. 5º Dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal:

I – a realização de chamamento público para celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordos de cooperação;

II – a celebração dos instrumentos de parceria referidos no inciso I deste artigo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

§ 1º A autorização do Prefeito Municipal será precedida de manifestação do Secretário Municipal ou do dirigente da entidade da administração pública indireta competente, que deverá:

I – justificar a realização, dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

II – atestar o atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 2º A assinatura do instrumento de parceria, independentemente de sua modalidade, caberá ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da administração pública indireta competente.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 6º As organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS para que seja avaliada a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo a oitiva da sociedade sobre o tema proposto e deve dispor sobre objetos não contemplados em chamamentos públicos em andamento ou em parcerias em curso no âmbito da Secretaria Municipal ou entidade da administração pública indireta responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não dependem da realização do PMIS.

Art. 7º As propostas de PMIS devem observar os requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ser encaminhadas ao Secretário Municipal ou dirigente da entidade da administração pública indireta competente em função do objeto da proposta.

Parágrafo único. Caso o Secretário Municipal ou dirigente da entidade da administração pública indireta verifique que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

Art. 8º A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – análise de admissibilidade da proposta;
- II – decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pela Secretaria Municipal ou entidade da administração pública indireta;
- III – se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e
- IV – manifestação da Secretaria Municipal ou da entidade da administração pública indireta responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura de PMIS, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade da administração pública indireta determinará a sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema, por meio de edital que regulará a realização da consulta.

§ 1º A realização de PMIS não implicará necessariamente na realização de chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 2º A realização de PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

CAPÍTULO III – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 10 A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014 e por este decreto.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º Poderá ser realizado chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da administração pública indireta, caso o objeto da parceria envolva competências ou objetivos afetos a esses órgãos, mesmo que os recursos financeiros da parceria sejam provenientes de apenas um deles.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

Art. 11 O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos será realizado pelos respectivos conselhos gestores, por meio de suas comissões de seleção, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto.

§ 1º Para a realização do chamamento público, deverá o conselho gestor solicitar autorização prévia ao Prefeito Municipal, nos termos do artigo 5º deste decreto, acompanhada de manifestação do Secretário Municipal competente.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal a instauração do processo administrativo e seu envio ao conselho gestor para a realização do chamamento público.

§ 3º Após a realização do chamamento público, o conselho gestor publicará a deliberação que determina quais são as organizações da sociedade civil aptas à formalização do instrumento de parceria e encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal a que estiver vinculado, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.

Art. 12 O edital de chamamento público especificará, no mínimo, as informações contidas no artigo 24, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração ou detalhamento das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 13 O edital de chamamento público será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de propostas, contado da data de publicação do edital.

§ 1º Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias corridos antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 2º A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

Art. 14 Os termos de colaboração e de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Também serão celebrados sem chamamento público os acordos de cooperação, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

§ 2º Para fins deste decreto, considera-se compartilhamento de recurso patrimonial a relação jurídica na qual a organização da sociedade civil passe a realizar a gestão de bem público, ou possa auferir benefícios financeiros decorrentes da utilização de recursos públicos.

Art. 15 O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos [artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014](#), mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal ou dirigente da entidade da administração pública indireta, nos termos do artigo 32 da referida Lei, após prévia autorização do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 5º deste decreto.

Art. 16 As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social poderão realizar o credenciamento de organizações da sociedade civil para a realização de parcerias com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, mediante a publicação de edital de credenciamento na imprensa oficial local e no sítio oficial da administração pública na internet, que deverá detalhar os critérios, prazos e procedimentos necessários para a realização do credenciamento, bem como quaisquer outras disposições aplicáveis.

§ 1º O edital deverá garantir prazo de, ao menos, 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua publicação para que as entidades interessadas possam solicitar o credenciamento e apresentar a documentação necessária.

§ 2º O edital especificará a documentação necessária para o credenciamento das organizações da sociedade civil, que poderá ser simplificada em relação à documentação prevista no artigo 23 deste decreto.

§ 3º O edital deverá designar os integrantes da Comissão de Análise Técnica, responsável por analisar a documentação apresentada pelas organizações da sociedade civil, sendo suas demais competências estabelecidas no edital de credenciamento.

§ 4º Do resultado do credenciamento, caberá apresentação de recurso, no prazo a ser estabelecido no edital, à autoridade competente.

§ 5º O edital de credenciamento estabelecerá o prazo de validade do credenciamento, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, findo o qual a administração pública poderá, a seu exclusivo critério, publicar edital para a renovação ou a realização de novo credenciamento.

§ 6º A realização de credenciamento não obriga a administração pública a celebrar parceria com as organizações da sociedade civil credenciadas.

§ 7º A escolha da organização da sociedade civil credenciada que celebrará a parceria deverá ser pautada por critérios objetivos e observará os mesmos princípios que regem a realização do chamamento público.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

§ 8º No caso de celebração da parceria com a entidade credenciada, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil para, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, apresentar o plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, as informações estabelecidas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, e, se for o caso, demais informações indicadas no edital.

§ 9º A parceria a ser firmada com a organização da sociedade civil, nos termos do presente artigo, poderá possuir prazo de vigência superior ao prazo de validade do credenciamento da entidade, não sendo necessária, ainda, a realização de procedimento de renovação do credenciamento durante a vigência da parceria.

§ 10 São aplicáveis às parcerias firmadas por meio do procedimento previsto neste artigo, no que couber, as demais regras e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto, observadas as disposições específicas a serem estabelecidas no edital de credenciamento.

Seção II – Da Comissão de Seleção

Art. 17 Os integrantes da Comissão de Seleção, que serão responsáveis por processar e julgar as propostas apresentadas, serão designados em ato específico do Prefeito Municipal, com o auxílio das Secretarias Municipais.

§ 1º O ato que designar os integrantes da Comissão de Seleção deverá especificar a duração do mandato destes, admitindo-se reconduções sucessivas.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal e poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas, devendo os demais integrantes possuírem qualificação adequada para o exercício de suas atribuições.

§ 3º Na hipótese de chamamento público conjunto, a Comissão de Seleção será composta por pelo menos 1 (um) servidor de cada Secretaria Municipal e/ou entidade da administração pública indireta interessada, sem prejuízo dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

§ 4º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor.

§ 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico das Secretarias Municipais ou de especialista que não seja membro do colegiado.

Seção III – Do Processo de Seleção

Art. 18 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

Art. 19 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital, podendo ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade.

§ 2º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo poder público, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica.

§ 3º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV - o valor global.

Art. 20 A Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§ 1º As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de sua divulgação, consoante as regras dispostas no edital de chamamento público.

§ 2º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no § 1º deste artigo.

Art. 21 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta deverá, a seu critério, homologar e divulgar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

§ 1º A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

§ 2º A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.

CAPÍTULO IV – DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 22 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, as informações estabelecidas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, se for o caso, demais informações indicadas no edital.

§ 1º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 3º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 2º.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

§ 5º A depender da natureza e complexidade do objeto da parceria, o edital de chamamento público poderá prever que o plano de trabalho seja apresentado conjuntamente com a proposta da organização da sociedade civil.

Art. 23 Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo que trata o caput do artigo 22, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do artigo 2º, nos incisos I a V do artigo 33 e nos incisos II a VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a existência da organização da sociedade civil por prazo superior a um ano;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações ou atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, movimentos sociais, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Públicas da União e do Município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - cópia da ata de eleição e relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto Social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou comodato;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil na qual conste, no mínimo, a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e

X - demais documentos exigidos por legislação específica ou no edital.

§ 1º Na hipótese de nenhuma organização da sociedade civil atingir o prazo mínimo de existência previsto no inciso II do caput deste artigo, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade da administração pública indireta poderá autorizar a redução de referido prazo em ato específico.

§ 2º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, quando assim prever o edital de chamamento público.

§ 3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

§ 5º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos neste artigo, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria, procedendo-se à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

§ 6º O procedimento previsto no caput e § 5º deste artigo poderá ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º Caso os atestados, certidões ou outros documentos comprobatórios constem em base de dados oficial da administração pública federal ou municipal, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta poderá obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, exceto nos casos em que os documentos contenham informações sigilosas.

Art. 24 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão, ainda, da adoção, pela administração pública municipal, das providências estabelecidas no artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 25 O termo de colaboração e o termo de fomento conterão, no mínimo:

- I – as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
- III – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
- IV – a vinculação ao edital do chamamento público e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;
- V – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 1º A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação nos termos do artigo 55 deste decreto, desde que o período total da vigência não exceda cinco anos.

§ 2º Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o instrumento da parceria disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 3º A cláusula de que trata o § 2º deste artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

§ 4º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos envolvidos, e o instrumento da parceria deverá especificar as atribuições de cada parte.

Art. 26 A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I – para a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio de celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II – para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de 90 (noventa) dias corridos, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 3º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade disposta no inciso I; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando o poder público municipal optar pela doação à organização da sociedade civil por melhor atender ao interesse social, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade disposta no inciso II.

Art. 27 Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial do Município ou em meio de comunicação impresso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar de sua assinatura, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal no mesmo prazo.

CAPÍTULO V – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 28 O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

§ 1º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará, no que couber, o procedimento disposto neste decreto e na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, também serão aplicáveis nos acordos de cooperação cujo objeto envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública ou pela organização da sociedade civil.

§ 4º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

Art. 29 São aplicáveis ao acordo de cooperação, no que couber, as regras e os procedimentos dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto, observadas as disposições específicas a serem estabelecidas no instrumento da parceria e o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º As demais regras e os procedimentos dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia do Secretário Municipal ou do dirigente da entidade da administração pública indireta.

§ 2º O instrumento de parceria poderá estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas, previsto no artigo 63, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, ou, no caso de acordos de cooperação sem compartilhamento de recurso patrimonial, sua dispensa.

CAPÍTULO VI – DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 30 A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, se houver previsão no edital e mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 se aplicam também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

§ 4º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 31 O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

Parágrafo único. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias corridos, contado da data da rescisão.

Art. 32 Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 1º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 2º A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§ 4º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO VII - DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I - Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 33 A liberação dos recursos da parceria será efetivada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho, o qual deverá guardar consonância com as metas da parceria.

§ 1º Fica vedado o repasse integral dos recursos antecipadamente à execução da parceria, exceto quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no plano de trabalho e autorização pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente da entidade da administração pública indireta.

§ 2º As parcelas dos recursos serão retidas a critério da Secretaria Municipal ou da entidade da administração pública indireta, nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo poder público municipal;
- b) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no instrumento da parceria;
- d) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo poder público municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 34 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e os princípios gerais de contabilidade.

Seção II - Da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 35 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas previstas no plano de trabalho, dentre aquelas previstas e não vedadas na Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 42, incisos XIX e XX, artigo 45 e artigo 46, observando-se as regras do edital de chamamento público e as cláusulas pactuadas no instrumento da parceria.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se equipe encarregada da execução do plano de trabalho prevista no artigo 46, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

§ 2º Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma organização da sociedade civil, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

§ 3º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a organização deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a organização da sociedade civil integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 4º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 5º Para os fins deste decreto, os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão incluir, dentre outras despesas, aquelas com internet, telefone, transporte, aluguel, consumo de água, luz e gás e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

§ 6º Também poderão ser pagas com os recursos da parceria as despesas incorridas pela organização da sociedade civil na aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Art. 36 Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta poderá permitir o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho e a inclusão de novos itens orçamentários, de acordo com critérios e prazos previamente definidos e desde que não se altere o valor total da parceria.

Art. 37 A organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no plano de trabalho e com os preços praticados no mercado local.

Art. 38 Para a contratação de equipe prevista no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

§ 1º É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

§ 2º A organização da sociedade civil poderá realizar a contratação de servidor ou empregado público para a realização de atividades da parceria, desde que haja compatibilidade de horários e a remuneração do servidor se dê por meio de recursos próprios da organização da sociedade civil, respeitadas as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 39 Compete à Secretaria Municipal ou entidade da administração pública indireta realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste decreto e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

Art. 40 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração pública municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais ou dirigentes das entidades da administração pública indireta, designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no qual especificará suas competências.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal e poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas, devendo os demais integrantes possuírem qualificação adequada para o exercício de suas atribuições.

§ 3º O Prefeito Municipal poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º O monitoramento e avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, cabendo ao referido conselho, após notificação por parte da Prefeitura Municipal, indicar quais de seus membros



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

integrarão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto.

§ 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 41 O gestor da parceria será designado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente da entidade da administração pública indireta para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade municipal competente.

Parágrafo único. A designação do gestor da parceria poderá ser realizada no mesmo ato que designar os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Seção II – Das Ações e dos Procedimentos

Art. 42 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias;

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, e da documentação comprobatória apresentada pela organização da sociedade civil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º Após a realização das ações de monitoramento e avaliação, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta deverá emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e submetê-los à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 3º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da sua execução a serem realizados pela Secretaria Municipal ou pela entidade da administração pública indireta.

§ 4º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 43 A Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

§ 1º A Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será arquivado na administração pública e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria Municipal ou da entidade da administração pública indireta.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria Municipal ou pela entidade da administração pública indireta, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 44 Nas parcerias com vigência superior a um ano, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, neste decreto, no instrumento da parceria e respectivo plano de trabalho e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. As regras de prestação de contas estabelecidas pela administração pública municipal deverão considerar as peculiaridades das parcerias e montantes dos recursos envolvidos e terão como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Art. 46 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e as entidades da administração pública indireta adotarão as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, cabendo à Secretaria Municipal de Administração as providências visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros.

Art. 47 A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término da vigência da parceria.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

§ 1º Caso a duração da parceria exceda 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual referente a cada exercício de vigência da parceria, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente.

§ 2º O instrumento de parceria também poderá estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de prestações de contas parciais.

Art. 48 As prestações de contas serão compostas por Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter, no mínimo:

- I - as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso; e
- IV - justificativas na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 49 Nos casos de previsão no instrumento da parceria, não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal poderá exigir a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública municipal também poderá solicitar que o Relatório de Execução Financeira contemple:

- I - o extrato da conta bancária específica;
- II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- III - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- IV - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; e
- V - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Art. 50. A análise do relatório de execução financeira será feita pela administração pública municipal e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

Art. 51 As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 52 O gestor da parceria deverá emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e anual, bem como, caso assim seja estabelecido no instrumento de parceria, para as prestações de contas parciais, observado o parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O parecer técnico de análise da prestação de contas deverá ser apresentado, pelo gestor da parceria, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data do recebimento da respectiva prestação ou do saneamento da irregularidade ou omissão.

§ 2º O parecer técnico conclusivo, decorrente da prestação de contas apresentada ao término da vigência da parceria, deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º O Secretário Municipal ou o dirigente da entidade da administração pública indireta decidirá sobre a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas, podendo, ainda, solicitar o seu saneamento, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014, verificada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

Art. 53 A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da intimação da decisão.

§ 1º Na hipótese de rejeição definitiva da prestação de contas, caberá à autoridade pública competente adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As irregularidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas, por determinação da autoridade competente para julgá-las, na plataforma eletrônica prevista no artigo 46 deste decreto.

Art. 54 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o valor do ressarcimento ao erário será acrescidos de correção monetária e de juros de mora, observado o disposto no § 2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A correção monetária será calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, contada a partir da data da liberação dos recursos.

§ 2º Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contada:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

- I - das datas de liberações dos recursos, nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos;
- II - da data de vencimento do prazo estabelecido em notificações da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores, no curso da execução da parceria; ou
- III - da decisão sobre a prestação de contas de que trata § 3º do artigo 52 deste decreto, caso não tenha havido a notificação a que se refere o inciso II deste parágrafo.

CAPÍTULO X - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 55 A Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta poderá autorizar ou propor a alteração do instrumento de parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do artigo 25, § 1º deste decreto; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º No caso de ampliação do valor global da parceria em percentual superior aos trinta por cento de que trata o inciso I, a administração pública deverá realizar novo procedimento de chamamento público, salvo verificada hipótese de dispensa e inexigibilidade de que tratam os artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta tiver dado causa ao atraso na liberação de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 3º A Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração formulada pela organização da sociedade civil no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 4º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 5º Para a prorrogação de vigência da parceria é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 56 Os termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada a falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado por uma das partes.

§ 2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

CAPÍTULO XI - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 57 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e com as demais legislações aplicáveis, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções, consoante o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da abertura de vista dos autos processuais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade pública que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º As sanções a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo deverão ser registradas na plataforma eletrônica prevista no artigo 46 deste decreto.

Art. 58 Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de dez dias corridos, contados da intimação;

III - esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, o gestor da parceria encaminhará o processo para manifestação dos órgãos técnicos, em qualquer caso, e do setor jurídico da Prefeitura Municipal, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14;

IV - decisão da autoridade pública competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário Municipal ou o dirigente da entidade da administração pública indireta;

V - intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

VI - observância do prazo de 10 (dez) dias corridos para interposição de recurso.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL CONSULTA PÚBLICA

Art. 59 Até a realização da completa transição prevista no parágrafo único do artigo 46 deste decreto, que não poderá superar o prazo de um ano contado da data de publicação deste decreto, as Secretarias Municipais e as entidades da administração pública indireta estarão autorizados a realizar a prestação de contas por meio do sistema físico.

Art. 60 Na contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente se o início ou vencimento do prazo ocorrer em feriado ou em dia em que não houver expediente no órgão ou na entidade da administração pública.

Art. 61 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos [dia] de [mês] de 2017.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CODESG

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 015/2017 – Objeto: aquisição de materiais para execução de serviços de manutenção predial na EMEI Prof. Anna Fausta de Moraes.

Data de abertura: 06/10/2017 às 9 horas

Local da sessão: Av. Professor João Rodrigues de Alckmin nº 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP

Edital disponível a partir de 26/09/2017 no site: www.codesg.net.br

Pregão Presencial nº 016/2017 – Objeto: aquisição de materiais para execução de serviços de manutenção predial na EMEIEF Prof. José Augusto Antunes do Amaral.

Data de abertura: 06/10/2017 às 11 horas

Local da sessão: Av. Professor João Rodrigues de Alckmin nº 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP

Edital disponível a partir de 26/09/2017 no site: www.codesg.net.br

Pregão Presencial nº 017/2017 – Objeto: aquisição de materiais para execução de serviços de manutenção predial na EMEF Ramão Gomes Portão.

Data de abertura: 09/10/2017 às 9 horas

Local da sessão: Av. Professor João Rodrigues de Alckmin nº 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP

Edital disponível a partir de 26/09/2017 no site: www.codesg.net.br

Pregão Presencial nº 018/2017 – Objeto: aquisição de materiais para execução de serviços de manutenção predial na EMEF Prof. Virgílio Rosas da Silva.

Data de abertura: 09/10/2017 às 14 horas

Local da sessão: Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin nº 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP

Edital disponível a partir de 26/09/2017 no site: www.codesg.net.br

Pregão Presencial nº 019/2017 – Objeto: aquisição de materiais para execução de serviços de manutenção predial na EMEI Prof. Germano Antunes Figueiredo.

Data de abertura: 10/10/2017 às 9 horas

Local da sessão: Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin nº 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP

Edital disponível a partir de 26/09/2017 no site: www.codesg.net.br

Pregão Presencial nº 020/2017 – Objeto: aquisição de materiais para execução de serviços de manutenção predial na Creche Municipal D. Maria Tavares de Mello.

Data de abertura: 10/10/2017 às 14 horas

Local da sessão: Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin nº 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP

Edital disponível a partir de 26/09/2017 no site: www.codesg.net.br

AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670
TELEFAX (012) 3123-2510 email: codesg@uol.com.br**
CEP 12517-010 – GUARATINGUETÁ – SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL



CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Relatório de Gestão Fiscal

Poder Legislativo

21/09/2017

13:44:11

Período: 2º Quadrimestre de 2017

GUARATINGUETA/SP

Receita Corrente Líquida - RCL

279.333.575,00

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF

Despesas Totais com Pessoal

Limite Máximo (art. 20 LRF)

Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)

Excesso a Regularizar

R\$

8.546.418,83

16.760.014,50

15.922.013,78

%

3,0596

6,0000

5,7000

Fonte: Dados Contábeis do Exercício

Luis Antonio M. Cavalheiro
DIRETOR FINANCEIRO/CONTADOR
CRC: 1SP189054

Marcelo Caetano Valladares Coutinho
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG: 26565516-X

Fernando Urbano Vesaro
CONTROLE INTERNO
RG: 34826366-1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL



CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Relatório de Gestão Fiscal

Poder Legislativo

21/09/2017

13:44:11

Período: 2º Quadrimestre de 2017

GUARATINGUETA/SP

Entidade

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Competência do movimentos contábeis*

01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017,
08/2017



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá.

Aviso de reabertura de licitação

Processo: Tomada de Preço 02/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento, incluindo treinamento de pessoal, assistência técnica, implantação e migração, de Sistemas Integrados de Informática destinados à Gestão Pública.

Edital www.arsaeg.com.br.

Local da sessão pública: Pça Conselheiro Rodrigues Alves, 48, Terreo, Centro, Guaratinguetá.

Data: 17/10/2017 às 14h00min.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO COM APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 52/2017 – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2018 A 2021.

Presidência do Vereador Marcos Evangelista da Silva Rodrigues, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

Presentes: Marcos Evangelista, Fabrício da Aeronáutica, Marcelo Augusto de Assis, João Pita Canettieri, Marcio de Oliveira Almeida, Décio Pereira Santos e Nei Carteiro.

Data: 21 de setembro de 2017.

Horário: 17 horas.

Pauta da Audiência: destinada, exclusivamente, para discussão com apresentação de sugestões ao Projeto de Lei Executivo nº 52/2017 – Plano Plurianual do Município, para o período 2018 a 2021.

Expediente: O Vereador Marcos Evangelista, Presidente da Comissão de Economia Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Guaratinguetá, deu início aos trabalhos, justificando a realização desta Audiência Pública. Terminada a justificativa, o Senhor Vereador convidou os munícipes inscritos para que pudessem apresentar suas sugestões e que serão encaminhadas para a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento. Fizeram uso da palavra os munícipes Carlos Eduardo Tupinambá Macedo e Rogério Rabelo da Encarnação – representantes do Parque das Nascentes e a Senhora Lúcia Aparecida Cláudio Flor Gonçalves – Asaben.

Em seguida, passou a palavra aos Senhores Vereadores com assento na Casa, para que pudessem fazer as suas considerações. Fizeram uso da palavra o Vereador João Pita Canettieri, Nei Carteiro e Fabrício da Aeronáutica.

Encerramento: O Senhor Presidente deu por encerrada a Audiência Pública da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal Guaratinguetá, realizada no dia 21 de setembro de 2017.

Pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:

Marcos Evangelista da Silva Rodrigues

Fabrício Dias Júnior

Marcelo Augusto de Assis

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CERTIDÃO Nº 026/2017 - CTS



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CERTIDÃO Nº 026/2017 – CTS

Certifico, para fins de **COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, de acordo com elementos constantes do Processo nº 20/88 e de assentamentos deste Departamento, que **PAULO PERPÉTUO DE OLIVEIRA**, RG nº 4.417.528 SSP/SP, esteve em exercício nesta Câmara Municipal, registrando as seguintes ocorrências, nos seguintes períodos:

- Período de 05 de maio de 1988 a 30 de novembro de 1988, cedido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá;
- Período de 01 de dezembro de 1988 a 30 de maio de 1996;
- Período de 10 de junho de 1996 a 31 de dezembro de 1996.

ANO		TEMPO BRUTO	FALTAS	TEMPO LÍQUIDO
1987	*P.M.G	241	-	241
1988	*P.M.G	366	-	366
1989	*C.M.G	365	-	365
1990	*C.M.G	365	-	365
1991	*C.M.G	365	-	365
1992	*C.M.G	366	-	366
1993	*C.M.G	365	-	365
1994	*C.M.G	365	-	365
1995	*C.M.G	365	-	365
1996	*C.M.G	356	-	356
TOTAL		3.519 dias	-	3.519 dias

*P.M.G – Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

*C.M.G – Câmara Municipal de Guaratinguetá

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO É DE: **TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE DIAS.**

O Referido é verdade.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, 18 de setembro de 2017.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CERTIDÃO Nº 026/2017 - CTS



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Eu, _____, RG 34.826.366-1

Fernando Urbano Vesaro

AUXILIAR LEGISLATIVO, certifiquei e digitei.

Eu, _____, RG 27.749.744-9

Carla Vasconcelos Oliveira

DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, conferi e confirmo.

VISTO: **MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**
Presidente da Câmara

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CERTIDÃO Nº 027-2017



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CERTIDÃO Nº 027-2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CERTIFICO

a pedido do interessado e para todos os fins de direito, que ao Senhor Paulo Perpétuo de Oliveira, portador do RG 4.417.528 e do CPF 252.098.768-53, foi concedida aposentadoria em 31 de maio de 1996, conforme portaria nº 720 de 31 de maio de 1996, tendo referida aposentadoria tornada nula e sem nenhum efeito através da portaria nº 772 de 28 de janeiro de 1997.-----

CERTIFICO

que quanto ao Regime de Trabalho ao qual o mesmo estava afeto, conforme consta na certidão 17/91 (doc. 01) este foi contratado pelo regime regido pela C.L.T. e, em 01/11/91 (doc. 02 e 03) optou pelo Regime Jurídico Único do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá. Certifico ainda, que atualmente, o ora interessado não recebe da Câmara Municipal valores à título de aposentadoria.-----
É o que tenho a certificar.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/lfsq.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

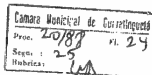
CERTIDÃO Nº 17/91



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

CERTIDÃO Nº 17/91



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das -
atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CERTIFICO, para os devidos fins, que PAULO PERPÉTUO DE
OLIVEIRA, é Servidor Municipal, contratado -
pelo regime da C.L.T., comissionado da Pre-
feitura Municipal de Guaratinguetá para pres-
tar serviços a esta Câmara Municipal, desde
o dia 05 de maio de 1987 até o dia 14 de -
agosto de 1991, contando com quatro (4) anos
três (3) meses e dez (10) dias de efetivo -
exercício funcional.....
.....é o que tenho a certificar.....

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos doze dias do mês de setem-
bro de mil noventa e um.

= Gustavo Irineo Filippa Fernandes =
Presidente da Câmara

Registrada, nesta Câmara, na data supra.

= Alair Aparecida Meirelles =
Diretora Geral

GIFF/DJOR/aam/afpt.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 499 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1991



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PORTARIA Nº 499 DE
10 DE NOVEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE SERVIDOR
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, NOS
TERMOS DO ARTIGO 37 INCISO II DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GUARATINGUETÁ, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município

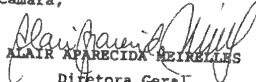
R E S O L V E:

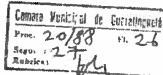
- 1 - Nomear PAULO PERPÉTUO DE OLIVEIRA portador do RG 4.417.528 SSPsp para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES tendo em vista habilitação em concurso público.
- 2 - Nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, o servidor cumprirá estágio probatório de (2) dois anos de efetivo exercício do cargo.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.


GUSTAVO LÁCIO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

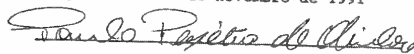
Registrada, nesta Câmara,
na data supra.


ALAIR APARECIDA REZENDE
Diretora Geral



TERMO DE POSSE

Assumo, nesta data, o cargo acima especificado, declarando que tenho conhecimento da legislação que rege os Servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá. Em 10 de novembro de 1991


RG: 4.417.528 SSPsp



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

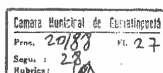
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO



DECLARO, para os fins do disposto no artigo 82 e seu parágrafo único, conforme redação dada pela Emenda Nº 4, de 29 de outubro de 1.991, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, por este instrumento particular, que FAÇO OPÇÃO pelo regime jurídico Único do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá.-

GUARATINGUETÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 1.991

Paulo Perpetuo de Oliveira
PAULO PERPÉTUO DE OLIVEIRA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 730 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 730, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a doação, para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, de bens patrimoniais de propriedade da Câmara.

PROCESSO Nº 2648-2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a alienar, por doação, sem encargos, para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, os bens patrimoniais de propriedade da Câmara, constantes do documento anexo, o qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto-Legislativo.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo anterior é fundamentada no art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações.

Art. 3º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0016-2017,
de autoria da Mesa Diretora

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATO Nº 5 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ATO Nº 5, de
11 de setembro de 2017.

Processo nº 2648-2017

Retira a finalidade de bens móveis da
Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO a aquisição, pela Câmara Municipal, de novos equipamentos e utensílios;

CONSIDERANDO que tal aquisição potencializou o uso dos móveis e utensílios da Casa, de tal modo que os bens arrolados no documento anexo acabaram se tornando desnecessários para a Câmara Municipal, tendo em vista a impossibilidade de sua utilização ou conserto.

R E S O L V E, pelos motivos supra, retirar a finalidade pública, para uso da Câmara Municipal, dos bens acima descritos, para torná-los, com base no art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93, objeto de transferência para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2017.

De: Daniela Kristina C. S. Furtado

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO

Para: Alir Fernando Prudente de Toledo

DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Autorizado
Em

05/09/17

Marcelo Cactano Valladares Continho
Presidente da Câmara

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, apresentar-lhe a planilha com os bens inservíveis avaliados pela Comissão de Avaliação de Patrimônio (laudo anexo), para doação à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e baixa no sistema de patrimônio:

Patrimônio	Descrição do Bem	Situação do Bem	Valor	Local
14	Nobreak Yup E 1200 VA	Anti-econômico	R\$ 241,82	CPD
31	Monitor LCD Philips 18"	Anti-econômico	R\$ 139,20	CPD
113	Cadeira giratória em couro preto com apoio para braços e rodízio	Recuperável	R\$ 187,16	Refeitório
238	Mesa MDF e ferro sem gaveta 200X75X70	Anti-econômico	R\$ 258,96	Refeitório
250	Nobreak APC Smart 2200VA	Anti-econômico	R\$ 1452,03	CPD
251	Microcomputador Core 2 DUO 2.2 GHZ 2GB RAM 80 GB HD	Anti-econômico	R\$ 346,57	CPD
254	Nobreak Enermax 1.2 KWA	Anti-econômico	R\$ 241,82	CPD
287	Mesa MDF 2 gavetas com base ferro 160X65X75	Recuperável	R\$ 165,52	Refeitório

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

297	Monitor tubo LG 500G 14"	Ocioso	R\$ 21,46	Sala dos Motoristas
298	Roupeiro em aço 6 portas 200X90X30	Recuperável	R\$ 308,31	Refeitório
344	Microfone com receptor wireless profissional Staner	Irrecuperável	R\$ 778,19	Divisão Operacional
345	Televisão Tubo Panasonic Pall	Ocioso	R\$ 202,39	Comunicação
352	Televisão Tubo Panasonic 14"	Ocioso	R\$ 202,39	Comunicação
368	Nobreak Enermax 1200 VA	Anti-econômico	R\$ 241,82	Sala de Som
369	Nobreak Infinium Digital com bateria auxiliar 24V/80 1200VA	Anti-econômico	R\$ 481,18	Sala de Som
410	Cadeira giratória em tecido vermelho com apoio para braços	Ocioso	R\$ 138,83	Refeitório
432	Armário em MDF 02 portas com 03 prateleiras 160X80X30	Anti-econômico	R\$ 264,76	Refeitório
490	Mesa MDF e ferro 02 gavetas 100X75X70	Anti-econômico	R\$ 164,90	Refeitório
494	Armário MDF 2 portas 03 prateleiras 160X80X30	Anti-econômico	R\$ 264,76	Refeitório
502	Armário baixo MDF 02 portas 1 prateleira 80X80X40	Anti-econômico	R\$ 144,90	Refeitório
521	Nobreak Yup Enermax 1200VA	Anti-econômico	R\$ 241,82	Jurídico
527	Nobreak Yup Enermax 1200VA	Anti-econômico	R\$ 241,82	Jurídico
536	Nobreak Yup Enermax 1200VA	Anti-econômico	R\$ 241,82	Jurídico
551	Cadeira fixa em tecido vermelha	Ocioso	R\$ 117,99	Refeitório
630	Cadeira fixa em couro preto com apoio para braços	Ocioso	R\$ 250,68	Refeitório
644	Nobreak SMS Manager Net 1400 VA	Anti-econômico	R\$ 370,74	Financeiro
653	Mesa em L MDF 2 gavetas com base ferro 150X150X75	Ocioso	R\$ 295,18	Refeitório
664	Nobreak Enermax 1200 Va	Anti-econômico	R\$ 241,82	Financeiro
671	Balcão MDF 4 gavetas 2 prateleiras 2 portas deslizantes	Anti-econômico	R\$ 808,06	Refeitório
672	Balcão MDF 3 gavetas 2 prateleiras 2 portas deslizantes	Anti-econômico	R\$ 807,88	Refeitório

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

	tampa superior			
709	Armário aço tipo roupeiro 4 portas 200X65X40	Ocioso	R\$ 225,62	Refeitório
710	Armário aço 2 portas prateleiras 200X120X035	Ocioso	R\$ 547,09	Refeitório
711	Armário aço 2 portas prateleiras 200X120X035	Ocioso	R\$ 547,09	Refeitório
807	Nobreak SMS 430 VA	Anti-econômico	R\$ 99,83	Financeiro
848	Impressora HP Deskjet D420	Ocioso	R\$ 52,76	CPD
871	GPS tracker TV touch screen 5.0 multilaser	Ocioso	R\$ 218,85	Divisão Operacional
872	GPS tracker TV touch screen 5.0 multilaser	Ocioso	R\$ 218,85	Divisão Operacional
873	GPS tracker TV touch screen 5.0 multilaser	Ocioso	R\$ 218,85	Divisão Operacional
999	Nobreak BMI 1,2 KVA	Anti-econômico	R\$ 202,34	Jurídico

- Os valores dos bens acima descritos totalizam, na presente data, o valor de R\$ 12.195,96 (doze mil cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)

Atenciosamente

Daniela K. C. S. Furtado

Presidente da Comissão de Inventário

A



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

A Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria 2.014 de 04 de Setembro de 2014, submeteu os bens abaixo discriminados a processo de avaliação ora consubstanciado no presente laudo, e declara que os bens são inservíveis à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, solicitando assim a doação dos bens à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e baixa no inventário:

Patrimônio	Descrição do Bem	Situação do Bem	Valor	Local
14	Nobreak Yup E 1200 VA	Anti-econômico	R\$ 241,82	CPD
31	Monitor LCD Philips 18"	Anti-econômico	R\$ 139,20	CPD
113	Cadeira giratória em couro preto com apoio para braços e rodízio	Recuperável	R\$ 187,16	Refeitório
238	Mesa MDF e ferro sem gaveta 200X75X70	Anti-econômico	R\$ 258,86	Refeitório
250	Nobreak APC Smart 2200VA	Anti-econômico	R\$ 1452,03	CPD
251	Microcomputador Core 2 DUO 2.2 GHZ 2GB RAM 80 GB HD	Anti-econômico	R\$ 346,57	CPD
254	Nobreak Enermax 1.2 KWA	Anti-econômico	R\$ 241,82	CPD
287	Mesa MDF 2 gavetas com base ferro 160X65X75	Recuperável	R\$ 165,52	Refeitório
297	Monitor tubo LG 500G 14"	Ociosos	R\$ 21,46	Sala dos Motoristas
298	Roupeiro em aço 6 portas 200X90X30	Recuperável	R\$ 308,31	Refeitório
344	Microfone com receptor wireless profissional Staner	Irrecuperável	R\$ 778,19	Divisão Operacional

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

345	Televisão Tubo Panasonic Pall	Ocioso	R\$ 202,39	Comunicação
352	Televisão Tubo Panasonic 14"	Ocioso	R\$ 202,39	Comunicação
368	Nobreak Enermax 1200 VA	Anti-econômico	R\$ 241,82	Sala de Som
369	Nobreak Infinium Digital com bateria auxiliar 24V/80 1200VA	Anti-econômico	R\$ 481,18	Sala de Som
410	Cadeira giratória em tecido vermelho com apoio para braços	Ocioso	R\$ 138,83	Refeitório
432	Armário em MDF 02 portas com 03 prateleiras 160X80X30	Anti-econômico	R\$ 264,76	Refeitório
490	Mesa MDF e ferro 02 gavetas 100X75X70	Anti-econômico	R\$ 164,90	Refeitório
494	Armário MDF 2 portas 03 prateleiras 160X80X30	Anti-econômico	R\$ 264,76	Refeitório
502	Armário baixo MDF 02 portas 1 prateleira 80X80X40	Anti-econômico	R\$ 144,90	Refeitório
521	Nobreak Yup Enermax 1200VA	Anti-econômico	R\$ 241,82	Jurídico
527	Nobreak Yup Enermax 1200VA	Anti-econômico	R\$ 241,82	Jurídico
536	Nobreak Yup Enermax 1200VA	Anti-econômico	R\$ 241,82	Jurídico
551	Cadeira fixa em tecido vermelha	Ocioso	R\$ 117,99	Refeitório
630	Cadeira fixa em couro preto com apoio para braços	Ocioso	R\$ 250,68	Refeitório
644	Nobreak SMS Manager Net 1400 VA	Anti-econômico	R\$ 370,74	Financeiro
653	Mesa em L MDF 2 gavetas com base ferro 150X150X75	Ocioso	R\$ 295,18	Refeitório
664	Nobreak Enermax 1200 Va	Anti-econômico	R\$ 241,82	Financeiro
671	Balcão MDF 4 gavetas 2 prateleiras 2 portas deslizantes	Anti-econômico	R\$ 808,06	Refeitório
672	Balcão MDF 3 gavetas 2 prateleiras 2 portas deslizantes tampa superior	Anti-econômico	R\$ 807,88	Refeitório
709	Armário aço tipo roupeiro 4 portas 200X65X40	Ocioso	R\$ 225,62	Refeitório
710	Armário aço 2 portas 5 prateleiras 200X120X035	Ocioso	R\$ 547,09	Refeitório
711	Armário aço 2 portas 5 prateleiras 200X120X035	Ocioso	R\$ 547,09	Refeitório
807	Nobreak SMS 430 VA	Anti-econômico	R\$ 99,83	Financeiro
848	Impressora HP Deskjet D420	Ocioso	R\$ 52,76	CPD
871	GPS tracke TV touch screen 5.0	Ocioso	R\$ 218,85	Divisão

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

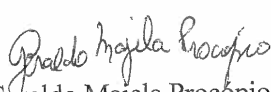
	multilaser			Operacional
872	GPS tracker TV touch screen 5.0 multilaser	Ocioso	R\$ 218,85	Divisão Operacional
873	GPS tracker TV touch screen 5.0 multilaser	Ocioso	R\$ 218,85	Divisão Operacional
999	Nobreak BMI 1,2 KVA	Anti-econômico	R\$ 202,34	Jurídico

- Os valores dos bens acima descritos totalizam, na presente data, o valor de R\$ 12.195,96 (doze mil cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)

Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2017.


Daniela K. Coura S. Furtado


Alexandre Polônio Barbosa


Geraldo Majela Procópio



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 731 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 731, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania
Honorária ao Excelentíssimo Senhor Deputado
Estadual JOSÉ CARLOS VAZ DE LIMA.**

PROCESSO Nº 2649-2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder, na forma da Legislação vigente, o TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual JOSÉ CARLOS VAZ DE LIMA, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a Guaratinguetá.

Art. 2º O Título a ser concedido será entregue, ao Ilustre Homenageado, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0017-2017,
de autoria dos Vereadores da 17ª Legislatura

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 732 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 732, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

**Presta Homenagem à Rede “Lojas Teddy”, pelos
20 anos de relevantes serviços prestados em nosso
Município.**

PROCESSO Nº 2683-2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao ensejo da comemoração dos vinte anos de relevantes serviços prestados pela Rede “Lojas Teddy” em nosso Município, prestará homenagem aos Proprietários e demais Colaboradores do estabelecimento comercial.

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto-Legislativo será prestada em Sessão Solene, ocasião em que serão conferidos um estojo com cartão de prata e uma placa comemorativa, em aço inox escovado, pelo pioneirismo no comércio guaratinguetaense de produtos de qualidade e com baixos preços.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação própria do Orçamento, reservada ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0018-2017,
de autoria do Vereador Marcelo Coutinho “Celão”

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.345 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.345, de
11 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a substituição da Chefe de Divisão
Operacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que a Chefe de Divisão Operacional estará em gozo de férias no período de onze a trinta de setembro de 2017;

DETERMINA

a sua substituição, em caráter pleno, pela servidora Evani Maria de Jesus Maximiano, ocupante do emprego permanente de Agente Operacional, nos termos do Art. 26 do Ato nº 01, de 02 de janeiro de 2017, pelo período de vinte dias, com início em onze de setembro e término em trinta de setembro de 2017.-

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/lfg.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.347 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.347, de
21 de setembro de 2017.

EXONERA, a pedido, o Servidor VALDECIR RODRIGUES DE ALMEIDA do emprego público, de provimento em comissão, de CHEFE DA DIVISÃO LEGISLATIVA, revogando-se a Portaria nº 1.968, de 05 de março de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 21 de setembro de 2017, o Servidor VALDECIR RODRIGUES DE ALMEIDA, do emprego público de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO LEGISLATIVA, revogando-se a Portaria nº 1.968, de 05 de março de 2014.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.348 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.348, de
21 de setembro de 2017.

EXONERA, a pedido, o Servidor ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO do emprego público, de provimento em comissão, de CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, revogando-se a Portaria nº 1.966, de 05 de março de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 21 de setembro de 2017, o Servidor ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO, do emprego público de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, revogando-se a Portaria nº 1.966, de 05 de março de 2014.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.349 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.349, de
21 de setembro de 2017.

EXONERA, a pedido, a Servidora DANIELA KRISTINA COURA SILVA FURTADO do emprego público, de provimento em comissão, de CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL, revogando-se a Portaria nº 1.732, de 1º de março de 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 21 de setembro de 2017, a Servidora DANIELA KRISTINA COURA SILVA FURTADO, do emprego público de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO OPERACIONAL, revogando-se a Portaria nº 1.732, de 1º de março de 2012.-

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.349 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.350, de
21 de setembro de 2017.

EXONERA, a pedido, a Servidora TACIANE GARCIA FLORINDO do emprego público, de provimento em comissão, de DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, revogando-se a Portaria nº 1.916, de 22 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 21 de setembro de 2017, a Servidora TACIANE GARCIA FLORINDO, do emprego público de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, revogando-se a Portaria nº 1.916, de 22 de agosto de 2013.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.349 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.351, de
21 de setembro de 2017.

EXONERA, a pedido, a Servidora CYNTHIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO do emprego público, de provimento em comissão, de DIRETORA DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, revogando-se a Portaria nº 1.964, de 19 de fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 21 de setembro de 2017, a Servidora CYNTHIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO, do emprego público de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, revogando-se a Portaria nº 1.964, de 19 de fevereiro de 2014.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.352 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.352, de
21 de setembro de 2017.

EXONERA, a pedido, o Servidor MARCELO AUGUSTO DUARTE do cargo público, de provimento em comissão, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, revogando-se a Portaria nº 1.378, de 23 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 21 de setembro de 2017, o Servidor MARCELO AUGUSTO DUARTE, do cargo público de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, revogando-se a Portaria nº 1.378, de 23 de abril de 2018.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.353 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.353, de
21 de setembro de 2017.

EXONERA, a pedido, a Servidora CARLA VASCONCELOS OLIVEIRA do emprego público, de provimento em comissão, de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, revogando-se a Portaria nº 1.382, de 23 de abril de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 21 de setembro de 2017, a Servidora CARLA VASCONCELOS OLIVEIRA, do emprego público de provimento em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, revogando-se a Portaria nº 1.382, de 23 de abril de 2008.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.354 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.354, de
21 de setembro de 2017.

EXONERA, a pedido, o Servidor MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS do cargo público, de provimento em comissão, de DIRETOR GERAL, revogando-se a Portaria nº 1.963, de 19 de fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 21 de setembro de 2017, o Servidor MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS, do cargo público de provimento em comissão de DIRETOR GERAL, revogando-se a Portaria nº 1.963, de 19 de fevereiro de 2014.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.355 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.355, de
21 de setembro de 2017.

EXONERA, a pedido, o Servidor ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO do cargo público, de provimento em comissão, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, revogando-se a Portaria nº 1.379, de 23 de abril de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 21 de setembro de 2017, o Servidor ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO, do cargo público de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, revogando-se a Portaria nº 1.379, de 23 de abril de 2008.-.-.-.-.-

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

CARLA VASCONCELOS OLIVEIRA
Oficial Legislativo

MCVC/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Secretaria Municipal da Saúde

Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

Processo nº 1000/15

Notificação de Recolhimento de Multa nº 007/17

Auto de Imposição de Penalidade de Multa: 1430/15

Auto de Infração: 021/15

Infrator: BOTEÇO VIVO LTDA - ME

Endereço: Avenida Dr. Carlos Rebello Junior, 34 – Vila Paraíba

Processo nº 1001/15

Notificação de Recolhimento de Multa nº 008/17

Auto de Imposição de Penalidade de Multa: 1431/15

Auto de Infração: 022/15

Infrator: BOTEÇO VIVO LTDA - ME

Endereço: Avenida Dr. Carlos Rebello Junior, 34 – Vila Paraíba

LICENÇAS DEFERIDAS:

Processo nº 0376/17

Licença CEVS: 351840401-472-000366-1-8

Interessado: MARIA HELENA DA SILVA ALMEIDA

Endereço: Rua Tsunessaburo Makiguti, 48 – Parque São Francisco III

Deferido em 11/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para ATIVIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

Processo nº 01729/05

Licença CEVS: 351840401-863-000255-1-8

Interessado: THALES PEREIRA

Endereço: Rua das Nações Unidas, 34 – Nova Guará

Deferido em 24/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

Processo nº 1448/16

Licença CEVS: 351840401-471-000360-1-3

Interessado: VALDIR DE OLIVEIRA MINIMERCADO ME

Endereço: Rua Cavaleiro Antônio, 14 – Parque São Francisco

Deferido em 24/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para ATIVIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇAS DEFERIDAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Secretaria Municipal da Saúde

Vigilância Sanitária

Processo nº 1059/16

Licença CEVS: 351840401-477-000143-1-1

Interessado: ÓTICA GUARA EIRELI EPP

Endereço: Av. J.K DE OLIVEIRA, 351- LOJA 120 Campo do Galvão

Deferido em 24/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA

Processo nº 00072/08

Licença CEVS: 351840401-863-000376-1-3

Interessado: LILIANE BUENO HASMANN

Endereço: Av. Ariberto Pereira da Cunha, 1626 – Prof. Gilberto Filippo

Deferido em 23/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE DE FISIOTERAPIA

Processo nº 01598/17

Licença CEVS: 351840401-863-000011-1-2

Interessado: LUIZ OSMAR LYRA DE CARVALHO BRUNO

Endereço: Rua Comendador Rodrigues Alves, 136 apto. 02 - Centro

Deferido em 23/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

Processo nº 01177/17

Licença CEVS: 351840401-561-000880-1-3

Interessado: FLAVIA MARIA MARANHÃO DE MOURA ME

Endereço: Avenida Monte Castelo, 112 – Nova Guará

Deferido em 23/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para ATIVIDADE DE LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.

Processo nº 0928/17

Licença CEVS: 351840401-471-000365-1-0

Interessado: MANUEL FERREIRA SARRAIPO ME

Endereço: Avenida João Pessoa, 1767 – Pedregulho

Deferido em 23/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇAS DEFERIDAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária

Processo nº 1518/15

Licença CEVS: 351840401-561-000810-1-9

Interessado: LANCHONETE E RESTAURANTE WINPY BIKÃO LTDA

Endereço: Rodovia Presidente Dutra, BR 116 – Vila São José

Deferido em 23/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para ATIVIDADE RESTAURANTES E SIMILARES

Processo nº 0995/16

Licença CEVS: 351840401-561-000840-1-8

Interessado: LOURDES APARECIDA EUFRASIO

Endereço: Rua Francisco Joaquim Pereira, 222 -Rocinha

Deferido em 23/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para ATIVIDADE BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.

Processo nº 1314/17

Licença CEVS: 351840401-561-000882-1-8

Interessado: RODRIGO LEMOS EUZEBIO

Endereço: Rua Jaques Félix, 337 –São Gonçalo

Deferido em 23/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para ATIVIDADE BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.

Processo nº 01042/09

Licença CEVS: 351840401-464-000006-1-2

Interessado: M. E. DOS SANTOS CARVALHO - EPP

Endereço: Rua Guaranis, 758 -Pedregulho

Deferido em 23/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E LABORATÓRIOS.

Processo nº 1738/07

Licença CEVS: 351840401-863-000808-1-0

Interessado: EATON LTDA

Endereço: Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela, 2755-Rio Comprido

Deferido em 23/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA.

Rua Fernão Dias, 105 – Nova Guará - CEP.: 12515-420 Guaratinguetá - SP
Telefones: (0xx12) 3133-5188 / 3133-1179 e-mail: visa@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇAS DEFERIDAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária

Processo nº 1445/05

Licença CEVS: 351840401-863-000097-1-7

Interessado: ANACAROLINA CAVALCA

Endereço: Rua Paissandu, 308 -Centro

Deferido em 23/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA.

Processo nº 1513/12

Licença CEVS: 351840401-865-000125-1-3

Interessado: COMMODO E AMÉRICO LTDA ME

Endereço: Rua Ana Marcondes de Moura, 71 –Nova Guará

Deferido em 23/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA.

Processo nº 01368/05

Licença CEVS: 351840401-464-000008-1-7

Interessado: FLAHEL COMÉRCIO EIRELI EPP

Endereço: Rua Domingos Velho, 35 - Pedregulho

Deferido em 23/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E LABORATÓRIOS

Processo nº 0373/16

Licença CEVS: 351840401-472-000318-1-0

Interessado: DORIA & DIOGO CONVENIÊNCIA LTDA EPP

Endereço: Avenida Rui Babrbosa, 600 - loja 01- Santa Rita

DEFERIDO EM 23/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA

Processo nº 00331/02

Licença CEVS: 351840401-863-000350-1-7

Interessado: GASTRICLÍNICA GUARATINGUETÁ EIRELI

Endereço: Rua Professor Sylvio José Marcondes Coelho, 21 –Chácara Selles

Deferido em 23/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Rua Fernão Dias, 105 – Nova Guará - CEP.: 12515-420 Guaratinguetá - SP
Telefones: (0xx12) 3133-5188 / 3133-1179 e-mail: visa@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇAS DEFERIDAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária

Processo nº 0175/12

Licença CEVS: 351840401-750-000019-1-0

Interessado: MARY RITA M. DE ABREU BOLINA FERNANDES ME

Endereço: Rua Ronald Ottoni de Mesquita, 22 -Jardim Rony

Deferido em 07/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES VETERINÁRIAS

Processo nº 1234/16

Licença CEVS: 351840401-863-000866-1-4

Interessado: MERYENN SOUZA MARCONDES

Endereço: Praça Conselheiro Rodrigues Alves, 23 , 1º andar – Centro

Deferido em 22/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Processo nº 0542/13

Licença CEVS: 351840401-863-000715-1-0

Interessado: JOSÉ ROBERTO MENDES BARBOSA

Endereço: Praça XV de Novembro, 93 – Centro

Deferido em 01/08/2017 Renovação de Funcionamento para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA.

Processo nº 1616/05

Licença CEVS: 351840401-863-000250-1-1

Interessado: MARIO TAKANO

Endereço: Rua Rangel Pesatana, nº162 - Centro

Deferido em 01/08/2017 Renovação de Funcionamento para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA.

Processo nº 01518/07

Licença CEVS: 351840401-863-000344-1-0

Interessado: ORTOCENTRO CENTRO DE ORTOPEDIA E NUTRIÇÃO

Endereço: Rua Rangel Pesatana, nº95 - Centro

Deferido em 07/08/2017 Renovação de Funcionamento para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA.

Rua Fernão Dias,105 – Nova Guará - CEP: 12515-420 Guaratinguetá - SP
Telefones: (0xx12) 3133-5188 / 3133-1179 e-mail:visa@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇAS DEFERIDAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária

Processo nº 01736/05

Licença CEVS: 351840401-869-000024-1-0

Interessado: LABORATÓRIO MÉDICO VITAL BRASIL LTDA

Endereço: Rua Abílio Core, 71 Chácara Selles

Deferido em 09/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Processo nº 0967/00

Licença CEVS: 351840401-863-000371-1-7

Interessado: GUARACLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA -EPP

Endereço: Rua Dulce Selles Vieira, 41

Deferido em 28/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

Processo nº 2377/14

Licença CEVS: 351840401-561-000781-1-5

Interessado: JOÃO MAURICIO GALVAO AZEVEDO

Endereço: Rua Dom Bosco, 95 – São Gonçalo

Deferido em 15/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para ATIVIDADE RESTAURANTES E SIMILARES

Processo nº 01738/07

Licença CEVS: 351840401-863-000354-0

Interessado: PAVAN & DOS SANTOS LTDA ME

Endereço: Rua Luiz Egidio de Faria, 65 – Engenheiro Neiva

Deferido em 22/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

Processo nº 01714/05

Licença CEVS: 351840401-869-000004-1-0

Interessado: LABORATÓRIO MÉDICO VITAL BRASIL LTDA

Endereço: Avenida João Pessoa, 240 - Pedregulho

Deferido em 10/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Rua Fernão Dias, 105 – Nova Guará - CEP: 12515-420 Guaratinguetá - SP
Telefones: (0xx12) 3133-5188 / 3133-1179 e-mail:visa@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇAS DEFERIDAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária

Processo nº 01323/17

Licença CEVS: 351840401-861-000092-1-0

Interessado: IR. SR. DOS PASSOS STA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ

Endereço: Rua Rangel Pestana, 194 - Centro

Deferido em 10/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR- EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS

Detalhe: Serviço de terapia antineoplásica.

Processo nº 01322/17A

Licença CEVS: 351840401-861-000092-1-0

Interessado: IR. SR. DOS PASSOS STA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ

Endereço: Rua Rangel Pestana, 194 - Centro

Deferido em 10/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR- EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS (serviço de terapia antineoplásica- farmácia hospitalar).

Detalhe: Serviço de terapia antineoplásica – Farmácia hospitalar.

Processo nº 0789/02

Licença CEVS: 351840401-863-000235-1-5

Interessado: EVELISE SILVA SILVEIRA

Endereço: COM. RODRIGUES ALVES NÚMERO: 163 – sl 02- Centro

Deferido em 10/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Processo nº 0790/02

Licença CEVS: 351840401-863-000271-1-1

Interessado: CLAYTON ALEXANDRE SILVEIRA

Endereço: COM. RODRIGUES ALVES NÚMERO: 163 – sl 02- Centro

Deferido em 10/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE ODONTOLÓGICA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇAS DEFERIDAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária

Processo nº 01714/06

Licença CEVS: 351840401-863-000338-1-2

Interessado: MANOEL MARCELO DE CASTRO MEIRELLES

Endereço: RUA RANGEL PESTANA, 95- Centro

Deferido em 14/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

Processo nº 00367/96

Licença CEVS: 351840401-477-000030-1-8

Interessado: CARMEM LÚCIA V. COSENDEY - EPP

Endereço: Av. Presidente Vargas, 459 Vila Paraíba

Deferido em 15/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Processo nº 1631/13

Licença CEVS: 351840401-477-000131-1-0

Interessado: RAIA DROGASIL S/A FILIAL520

Endereço: Avenida CARLOS REBELLO JÚNIOR, 156 Vila Paraíba

Deferido em 15/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Processo nº 1357/17

Licença CEVS: 351840401-863-000907-1-9

Interessado: CLINICA BRASIMED LTDA

Endereço: RUA MONSENHOR FILIPPO, 79 SALA 34 – Centro

Deferido em 15/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para ATIVIDADE MÉDICA RESTRITA A CONSULTA

Processo nº 1213/17

Licença CEVS: 351840401-472-000342-1-5

Interessado: CRISLAINE CARNEIRO VASCONCELOS ME

Endereço: RUA TUPINAMBÁS, 625 – PEDREGULHO

Deferido em 15/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

Rua Fernão Dias, 105 – Nova Guará - CEP: 12515-420 Guaratinguetá - SP
Telefones: (0xx12) 3133-5188 / 3133-1179 e-mail: visa@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇAS DEFERIDAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária

Processo nº 1383/17

Licença CEVS: 351840401-561-000885-1-0

Interessado: JOAQUIM MENDES VILELA – ME

Endereço: AVENIDA INTEGRAÇÃO, 1493 – Vila Brasil

Deferido em 15/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE DE RESTAURANTES E SIMILARES

Processo nº 0686/17

Licença CEVS: 351840401-472-000338-1-2

Interessado: JOSÉ DE PAULA DE OLIVEIRA

Endereço: RUA SANTA CLARA, 600 – SANTA RITA

Deferido em 15/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

Processo nº 1013/17

Licença CEVS: 351840401-472-000340-1-5

Interessado: RONALDO RODRIGUES DA SILVA

Endereço: AVENIDA JOSÉ PEREIRA DA CRUZ, 659 – JD.DO VALE

Deferido em 15/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

Processo nº 1222/13

Licença CEVS: 351840401-869-000022-1-6

Interessado: CLÍNICA NAHUEN LTDA

Endereço: Rua Dulce Selles Vieira, 148 – Chácara Selles

Deferido em 28/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES DE ACUPUNTURA.

Processo nº 1321/02

Licença CEVS (Estabelecimento): 351840401-863-000242-1-0

Licença CEVS (Equipamento): 351840401-863-000243-1-7

Interessado: FERNANDA RODRIGUES ALVES MOREIRA

Endereço: Rua Professor João Rodrigues Alckimin, 115 – Beira Rio

Deferido em 28/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇAS DEFERIDAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Secretaria Municipal da Saúde

Vigilância Sanitária

Processo nº 1727/17

Licença CEVS: 351840401-865-000108-1-2

Interessado: SILVIA REGINA MAIA SANTOS FERNANDES

Endereço: Rua Monsenhor Felippo, 326 – Sala 07 – Centro

Deferido em 17/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE

Processo nº 2068/14

Licença CEVS: 351840401-865-000211-1-3

Interessado: KAMILA BORGES DE SOUZA

Endereço: Avenida Ministro Urbano Marcondes, 17 – Vila Paraíba

Deferido em 28/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO

Processo nº 1276/17

Licença CEVS: 351840401-561-000881-1-0

Interessado: ISMAEL LUIZ GONZAGA – RESTAURANTE - ME

Endereço: Rua João Vieira, 81 – Campo do Galvão

Deferido em 28/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para ATIVIDADE DE RESTAURANTES E SIMILARES

Processo nº 1414/05

Licença CEVS: 351840401-863-000001-1-6

Interessado: JORGE AVERALDO ALVES

Endereço: Rua Lamartine Delamare, 173 – sala 41 – Centro

Deferido em 28/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA.

Processo nº 0251/17

Licença CEVS: 351840401-863-000881-1-0

Interessado: ANDRE HENRIQUE SCHNETZER SANTOS ROCHA

Endereço: Rua Feijó, 81 – sala 04 – Centro

Deferido em 28/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA.

Rua Fernão Dias, 105 – Nova Guará - CEP.: 12515-420 Guaratinguetá - SP
Telefones: (0xx12) 3133-5188 / 3133-1179 e-mail: visa@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇAS DEFERIDAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária

Processo nº 0459/04

Licença CEVS (Estabelecimento): 351840401-863-000187-1-6

Licença CEVS (Equipamento): 351840401-863-000188-1-3

Interessado: JOSE MARIO RANGEL M. DOS SANTOS

Endereço: Rua Tamadaré, 69 – Centro

Deferido em 28/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

Processo nº 1241/01

Licença CEVS (Estabelecimento): 351840401-863-000103-1-6

Licença CEVS (Equipamento): 351840401-863-000104-1-3

Interessado: MARIA REGINA BITTENCOURT SALES

Endereço: Praça Treze de Maio, 163 - Pedregulho

Deferido em 28/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

Processo nº 1562/17

Licença CEVS: 351840401-865-000262-1-2

Interessado: SIMONE APARECIDA FRANCISCA DE SOUZA

Endereço: Rua Argemiro dos Santos Filho, 164 – Sala 01 – Chácara Selles

Deferido em 28/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL.

Processo nº 1153/17

Licença CEVS: 351840401-865-000258-1-0

Interessado: ELOISA DE OLIVEIRA BOPPRÉ BELLI

Endereço: Rua Tupinambás, 230 – Sala 02 - Pedregulho

Deferido em 28/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.

Processo nº 0502/17

Licença CEVS: 351840401-865-000248-1-3

Interessado: M. MARGARETH NUNES – PSICOLOGA - ME

Endereço: Rua Marcílio Dias, 08 – Sala 02 – Centro

Deferido em 28/08/2017 Licença de Funcionamento Inicial para ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALTERAÇÃO CADASTRAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária

Processo nº 1813/17

Licença CEVS: 351840401-865-000264-1-7

Interessado: ARLETE ALESSANDRA DOS SANTOS ME

Endereço: Rua Monsenhor Felippo, 326 – Sala 01 – Centro

Deferido em 17/08/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE

ALTERAÇÃO CADASTRAL:

Processo nº 2068/14

Licença CEVS: 351840401-865-000211-1-3

Interessado : KAMILA BORGES DE SOUZA

Endereço: Avenida Ministro Urbano Marcondes, 17 – Vila Paraíba

Deferido em 28/08/2017 Alteração Cadastral de Endereço para ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO.

Processo nº 0175/12

Licença CEVS: 351840401-750-000019-1-0

Interessado: MARY RITA M. DE ABREU BOLINA FERNANDES ME

Endereço: Rua Ronald Ottoni de Mesquita, 22 -Jardim Rony – Guaratinguetá- SP

Deferido em 07/08/2017 Alteração de Dados Cadastrais de Razão Social para ATIVIDADES VETERINÁRIAS

Processo nº 01736/05

Licença CEVS: 351840401-869-000024-1-0

Interessado: LABORATÓRIO MÉDICO VITAL BRASIL LTDA

Endereço: Rua Abílio Core, 71 Chácara Selles – Guaratinguetá -SP

Deferido em 09/08/2017 Alteração de Dados Cadastrais de Responsabilidade Legal para ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Processo nº 0967/00

Licença CEVS: 351840401-863-000371-1-7

Interessado: GUARACLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA -EPP

Endereço: Rua Dulce Selles Vieira, 41 – Chácara Selles

Deferido em 28/08/2017 Alteração de Dados Cadastrais – Assunção de Responsabilidade Técnica e Responsabilidade Legal para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

Rua Fernão Dias, 105 – Nova Guarã - CEP.: 12515-420 Guaratinguetá - SP
Telefones: (0xx12) 3133-5188 / 3133-1179 e-mail: visa@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCESSOS CANCELADOS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária

Processo nº 01714/05

Licença CEVS: 351840401-869-000004-1-8

Interessado: LABORATÓRIO MÉDICO VITAL BRASIL LTDA

Endereço: Avenida João Pessoa, 240 - Pedregulho

Deferido em 10/08/2017 Alteração de Dados Cadastrais – Responsabilidade Legal para ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

PROCESSOS CANCELADOS:

Processo nº 1292/13

Licença CEVS: 351840401-561-000704-0-8

Interessado: MODESTO E RODE LTDA ME

Endereço: Rua Feijó, 59 – Centro – Guaratinguetá- SP

Indeferido em 28/08/2017 para ATIVIDADE DE RESTAURANTE E SIMILARES

Processo nº 0634/03

Licença CEVS: 351840401-472-000027-1-2

Interessado: MODESTO E RODE LTDA ME

Endereço: Rua Feijó, 59 – Centro – Guaratinguetá- SP

Deferido em 21/08/2017 Cancelamento para ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Processo nº 01509/10

Licença CEVS: 351840401-750-000016-1-9

Interessado: JOSÉ EDUARDO BARBOSA MARQUES JUNIOR

Endereço: Rua Domingos Rodrigues Alves, 321 – Centro – Guaratinguetá- SP

Deferido em 11/08/2017 Cancelamento para ATIVIDADES VETERINÁRIAS

Processo nº 1814/17

Licença CEVS: 351840401-865-000218-1-4

Interessado ARLETE ALESSANDRA DOS SANTOS

Endereço: RUA MOSENHOR FELIPPO, 326 SALA 01 – CENTRO – GUARATINGUETÁ

Deferido em 17/08/2017 Cancelamento para CEVS PF

Rua Fernão Dias, 105 – Nova Guará - CEP.: 12515-420 Guaratinguetá - SP
Telefones: (0xx12) 3133-5188 / 3133-1179 e-mail: visa@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCESSOS CANCELADOS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária

Processo nº 01807/06

Licença CEVS: 351840401-522-000183-0-9

Interessado ELIANA DA SILVA SANTOS BAR – ME

Endereço: ROD. WASHINGTON LUIZ, 116 – GUARATINGUETÁ

INDEFERIDO EM 17/08/2017 Solicitação de Licença de Funcionamento para ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

Processo nº 2056/15

Licença CEVS: 351840401-8863-000834-1-0

Interessado KATIA DA SILVA ABRUNHOSA FROUFE

Endereço: Av. Ministro Urbano Marcondes, 260 - sala 05 Vila Paraíba - Guaratinguetá -SP

DEFERIDO EM 21/08/2017 Solicitação de Cancelamento de Licença de Funcionamento para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA.

Processo nº 1562/12

Licença CEVS: 351840401-864-000057-1-1

Interessado MC ASSESWORK MEDICINA DO TRABALHO

Endereço: Rua Coronel Pires Barbosa, 475 Centro - Guaratinguetá -SP

DEFERIDO EM 21/08/2017 Solicitação de Cancelamento de Licença de Funcionamento para ATIVIDADE LABORATÓRIO CLÍNICO.

Processo nº 1605/16

Licença CEVS: 351840401-472-000327-0-0

Interessado: JUCILEIDE CRISTINA LOPES DA SILVA FORTUNATO

Endereço: Rua Roque do Amaral Santos, 178 – Vila dos Comerciantes II

Indeferido em 28/08/2017 Licença para COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

Processo nº 1472/16

Licença CEVS: 351840401-750-000029-0-9

Interessado: CLINICÃO VETERINÁRIA FRANCHISING - ME

Endereço: Avenida João Pessoa, 726 - Pedregulho

Indeferido em 28/08/2017 Licença para ATIVIDADES VETERINÁRIAS.

Processo nº 1390/14

Licença CEVS: 351840401-863-000757-1-0

Interessado: JORGE FERREIRA NETO

Endereço: Praça Quinze de Novembro, 331 – Centro

Deferido em 28/08/2017 Solicitação de Cancelamento de Licença de Funcionamento para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 25 de setembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2787

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCESSOS CANCELADOS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária

Processo nº 0916/11

Licença CEVS: 351840401-865-000090-0-8

Interessado: JULIANA MARQUES ZANGRANDI

Endereço: Rua Lamartine Delamare, 180 - Centro

Indeferido em 28/08/2017 Licença para FISIOTERAPIA.